

SENAR-DF**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 001/2026**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o n. 04.275.413/0001-30, com sede no Setor SHT Parque de Exposições Granja do Torto, Zona B, Quadra 02, Lote B, Bloco B, Sala 01, Térreo, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-100, torna público o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO SENAR-DF**, na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos, com fundamento no art. 12, inciso XI, e dos artigos 20 e 21, todos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (RLC), Revisto e Consolidado pela resolução nº 30/2024/CD de 02/05/2024, e nas normas internas de contratação de prestação de serviços. O objetivo deste processo é recrutamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços, de acordo com as necessidades do SENAR-DF. Os membros registrados no Banco de Cadastro serão convocados para participar das etapas de habilitação visando à inclusão no Banco de Credenciadas como Prestadoras de Serviços do SENAR-DF, bem como pelas condições seguintes:

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O **SENAR-DF**, por força da própria Lei que o criou, a Lei n. 8.315/91, encontra-se desvinculado da administração pública. É uma instituição qualificada como "Serviço Social Autônomo", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, a qual possui proteção constitucional contra qualquer tipo de interferência estatal em seu funcionamento, nos termos do art. 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal - CF/1988, realiza o presente credenciamento visando à transparência de seu processo de contratação.

1.2. O presente Edital visa à constituição do credenciamento de pessoas jurídicas Prestadoras de Serviços, sob demanda. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas legalmente constituídas e operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação sejam compatíveis com o objeto deste credenciamento e que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, nos termos deste Edital.

1.3. Todos os serviços demandados às pessoas jurídicas para atender às ações, atividades e programas do **SENAR-DF** estão detalhados nos Informativos de Serviços disponíveis no seguinte site/link:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Distrito Federal
Setor SHT Parque de Exposições Granja do Torto, Zona B, Quadra 02, Lote B, Bloco B, Sala 01, Térreo,
Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-100
www.senardf.org.br – senar@senardf.org.br

<https://www.fapedf.org.br/inicio/credenciamento-pessoa-juridica/>

1.4. As ações, atividades ou programas desenvolvidos no **SENAR-DF** estão enquadradas nas seguintes atividades:

- a) **Formação Profissional Rural (FPR):** A FPR é um processo educativo, sistematizado, que se integra aos diferentes níveis e modalidades da educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, objetivando o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes para a vida produtiva e social, atendendo às necessidades de efetiva qualificação para o trabalho com perspectiva de elevação da condição socioprofissional do indivíduo.
- b) **Promoção Social (PS):** A PS é um conjunto de atividades, com enfoque educativo, que possibilita ao trabalhador, produtor rural e suas famílias a aquisição de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais e mudanças de atitudes, favorecendo melhor qualidade de vida e participação na comunidade.
- c) **Assistência Técnica e Gerencial (ATeG):** ATeG é uma atividade que visa assistir os produtores rurais em todo o Distrito Federal, por meio da aplicação da metodologia da Assistência Técnica e Gerencial. Possibilita ao produtor uma exploração mais eficiente da atividade, aumentando a renda e melhorando a sua qualidade de vida e de seus familiares.
 - a) **ATeG - Assistência Técnica de Campo:** Acompanhamento técnico em propriedade rural, no aspecto técnico e gerencial, que visa gerar recomendações que viabilizem uma otimização da rentabilidade da propriedade rural.
 - b) **ATeG - Supervisão:** Acompanhamento e supervisão das atividades realizadas pelos técnicos de campo, com o objetivo de assegurar a correta aplicação da metodologia da Assistência Técnica e Gerencial (ATeG) do SENAR-DF.
 - c) **ATeG – Coordenador Técnico:** Acompanhamento da execução da Assistência Técnica e Gerencial (ATeG), apoiando a equipe no cumprimento das metas, assegurando as condições adequadas em consonância com os objetivos do SENAR-DF.
- d) **Consultoria:** Apoio técnico profissional especializado para os programas e ações do **SENAR-DF**.

1.5. O **SENAR-DF** poderá requisitar a qualquer pessoa jurídica credenciada, independentemente da

área de atuação, prestação de serviço de elaboração e apresentação de palestras e oficinas, sob demanda.

1.6. O processo de Credenciamento de Pessoa Jurídica, por si, não gerará obrigatoriedade de contratação ou qualquer obrigação acessória entre Empresa Credenciada e o **SENAR-DF**, sendo qualquer chamamento posterior atrelado à necessidade da Regional.

1.7. Quando houver demanda, o **SENAR-DF** consultará o Banco de Cadastro para identificar perfis profissionais compatíveis com a necessidade. Os candidatos selecionados serão comunicados sobre as próximas etapas, sempre que necessário.

1.8. Este Edital de Credenciamento, assim como seus anexos e demais publicações pertinentes ao processo de cadastro estarão disponíveis no site (<https://www.fapedf.org.br/inicio/credenciamento-pessoa-juridica/>), juntamente com os Manuais de Procedimentos correspondentes a cada ação desenvolvida.

1.9. A empresa credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **SENAR-DF**, relativamente à inadimplência da empresa, aos encargos estabelecidos, não havendo transferência da responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-DF**, nem onerando o objeto do instrumento contratual.

1.10. O acompanhamento de todas as etapas do Credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que tomarão ciência dos resultados de todas as etapas, por meio de comunicado enviado ao e-mail cadastrado.

1.11. O **SENAR-DF** reserva-se o direito de atualizar, cancelar total ou parcialmente este Edital de Cadastro e Credenciamento, sem que haja obrigação de indenização ou compensação às empresas participantes.

II. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas, para prestar serviços ao SENAR-DF, pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação (contrato social) seja pertinentes e compatíveis com o objeto deste Credenciamento: prestação de serviços de treinamentos, cursos, seminários, oficinas, palestras, assistência técnica e gerencial, consultoria e outros relacionados à atividade finalística do SENAR-DF, desde que atendam a todas as condições constantes neste Edital e seus Anexos.

2.2. Será considerada empresa legalmente constituída aquela que apresentar Contrato Social consolidado, que será verificado para fins de Habilitação Jurídica, com devido registro nos órgãos competentes (Junta Comercial).

2.3. Não será admitido, em hipótese alguma, o credenciamento de pessoas físicas.

2.4. Nenhum profissional poderá participar do presente Credenciamento por intermédio de mais de uma pessoa jurídica.

2.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou profissionais por ela indicados que:

- a) Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com o SENAR-DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (Art. 41 RLC);
- b) Possuam algum sócio, dirigente ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com conselheiro, diretor ou empregado do SENAR-DF;
- c) Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, declarando o desimpedimento, para tanto, no ato da inscrição;
- d) sejam constituídas na forma de ONG's, Associações, Institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

2.6. O Credenciamento poderá ser feito a qualquer momento, iniciando-se com o cadastramento de profissionais da empresa interessada para composição do Banco de Cadastro.

2.7. As empresas que forem consideradas aptas, bem como o rol de seus profissionais habilitados, serão inseridas no Banco de Credenciadas do SENAR-DF.

III. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar seu credenciamento pelo site <https://www.fapedf.org.br/inicio/credenciamento-pessoa-juridica/> preenchendo os seus dados cadastrais e documentações exigidas por este Edital, observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela natureza da prestação de serviços.

3.2. A pessoa jurídica indicará, no ato do credenciamento, a relação nominal e os dados cadastrais dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços.

3.3. Para os fins deste credenciamento, a pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.

3.4. Após a etapa de habilitação, a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

3.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR-DF do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

3.6. As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos, considerar-se-ão aptas a integrar o Banco de Credenciadas.

3.6.1. ETAPA I: HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.6.1.1. A documentação encaminhada será analisada pela equipe técnica do SENAR-DF para verificação do atendimento aos requisitos previstos neste Edital. Os profissionais que atenderem aos requisitos exigidos nesta fase serão comunicados por meio do endereço eletrônico informado para as etapas subsequentes do processo de habilitação.

3.6.1.2. Caso o interessado não se manifeste no prazo estabelecido na comunicação encaminhada pelo SENAR-DF, sua ausência de resposta será considerada como falta de interesse no processo de habilitação.

3.6.1.3. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados.

3.6.1.4. Finalizado o prazo para confirmação de interesse por parte dos profissionais, o SENAR-DF informará, via e-mail, a data, horário e local para a realização de Entrevista com sua equipe técnica.

3.6.1.5. Concluída a etapa de entrevista, o SENAR-DF comunicará aos profissionais participantes, por meio do endereço eletrônico informado, o resultado da avaliação realizada e as orientações para participação no treinamento metodológico.

3.6.1.6. O profissional será considerado habilitado após sua aprovação no treinamento metodológico.

3.6.1.7. A habilitação técnica do profissional não implica o credenciamento automático da pessoa

jurídica à qual esteja vinculado. O credenciamento da pessoa jurídica está condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos neste Edital, inclusive quanto à vinculação de profissional habilitado e à aprovação da documentação jurídica exigida.

3.6.2. SEGUNDA ETAPA: HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.6.2.1. A empresa cujos profissionais foram habilitados deve apresentar ao SENAR-DF no prazo de 30 (trinta) dias após a data do resultado de habilitação da etapa anterior, sob pena de nulidade de todas as etapas anteriores, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição e/ou de situação cadastral no CNPJ, contendo os respectivos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, compatíveis com o objeto do credenciamento;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
- e) Certidão de Regularidade de FGTS;
- f) Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);
- g) Ato constitutivo (Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, de sociedades empresárias, devendo seu objeto contratual ter pertinência com as atividades, conforme estipulado em Edital;
- h) Caso optante, Declaração de Optante pelo SIMPLES NACIONAL;

3.6.2.2. O(s) Responsável(is) Técnico(s) que representarão a pessoa jurídica deve(m) ser sócio(s) da empresa;

3.6.2.3. O Contrato Social da empresa deverá ser entregue em CÓPIA AUTENTICADA ou CÓPIA CHANCELADA PELA JUNTA COMERCIAL DO DF (Certificação constante no rodapé).

3.6.2.4. As certidões comprobatórias de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar dentro do prazo de validade nelas consignado, sendo considerada, para fins de verificação, a data de sua entrega. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, será adotado o período de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de emissão, aprovação ou assinatura pela autoridade competente”.

3.6.2.5. A pessoa jurídica será considerada apta, após a verificação e validação da documentação entregue a área técnica e confirmação de vinculação de pelo menos um profissional habilitado.

3.6.2.6. Uma vez que tenha havido a vinculação do profissional habilitado na pessoa jurídica credenciada, não será possível sair do quadro societário e migrar para outra pessoa jurídica, para fins de atuação nos programas do SENAR-DF, mesmo que esta pessoa jurídica já faça parte do Banco de Credenciadas. Caso queira se vincular à outra pessoa jurídica credenciada ou se apresentar como sócio de empresa não credenciada, o profissional deverá refazer o processo de registro e de habilitação técnica.

3.6.2.7. Caso a empresa, juntamente com seus profissionais, não esteja com a documentação em conformidade com o exigido, não será inserida no Banco de Credenciadas, devendo, dentro de prazo hábil, providenciar as devidas adequações.

3.6.2.8. A pessoa jurídica, uma vez considerada apta no Processo de Credenciamento, será inserida no Banco de Credenciadas do SENAR-DF que, tão somente, a habilita a prestar serviço para o SENAR-DF, sob demanda.

3.6.2.9. A empresa, e seu(s) profissional(is) por ela indicado(s), após inserção no Banco de Credenciadas, poderá, ainda, solicitar ao SENAR-DF a inclusão de nova área de atuação da empresa, através da apresentação de nova habilitação técnica de um ou mais de seus profissionais já habilitados nas etapas do Processo de Credenciamento.

3.6.2.10. O SENAR-DF, através de sua equipe técnica, analisará os documentos apresentados e/ou solicitados com objetivo de verificar a compatibilidade entre a nova área de atuação e o objeto do contrato social da empresa. Analisará, também, a documentação que possa comprovar a capacitação e experiência do profissional, bem como o submeterá à análise de habilitação técnica, conforme critérios objetivos pré-estipulados, admitindo ou não, por fim, a inclusão desta nova área para prestação de serviços.

3.6.2.11. É de responsabilidade do profissional atentar para o andamento das etapas do credenciamento por meio das informações que a equipe técnica enviará ao seu e-mail cadastrado, não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações prestadas pelo SENAR-DF.

IV. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. Após a conclusão, os resultados serão enviados por e-mail para conhecimento da pessoa jurídica.

4.2. Caso o profissional e/ou a pessoa jurídica não sejam considerados habilitados ou aptos, por decisão final do SENAR-DF, somente poderão submeter-se novamente às etapas de credenciamento após transcorrido o período mínimo de 90 dias.

V. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As pessoas jurídicas, juntamente com seus responsáveis técnicos, consideradas aptas no processo de Credenciamento, serão demandadas acerca da prestação de serviços segundo necessidade do SENAR-DF e em conformidade com sua área de atuação, prestação esta que sempre será formalizada via contrato.

5.2. A prestação de serviços será realizada em regime de rodízio de prestadores de serviço, sempre visando o melhor atendimento das capacitações e dos interesses da Regional.

5.3. A empresa demandada, através de seus profissionais, deverá ter ciência dos Manuais de Procedimentos de cada atividade/programa do SENAR-DF

5.4. As empresas credenciadas que realizarem qualquer alteração em seu Contrato Social — como mudança de endereço da sede, modificação no quadro societário ou no objeto social — deverão comunicar imediatamente ao SENAR-DF e apresentar a documentação atualizada, sob pena de notificação.

5.5. Anualmente, o SENAR-DF poderá requerer que as empresas credenciadas apresentem seu Contrato Social consolidado, sob pena de não renovação dos contratos de prestação de serviço, até que regularize sua situação, caso não entregue no prazo determinado.

VI. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os valores referentes aos serviços específicos são aprovados pelo Conselho Administrativo, por meio de resoluções. Os valores correspondentes a cada programa/ação estão inseridos no Anexo IV deste Edital.

VII. DAS PENALIDADES

7.1. As Prestadoras de Serviços Credenciadas estão sujeitas ao desc credenciamento, impossibilidade de contratar e realizar novo credenciamento pelo prazo de até 3 (três) anos, caso de descumprimento de suas obrigações, considerando, também, o escalonamento das irregularidades descrito nos Manuais de Procedimentos.

7.2. Em caso de imputação de qualquer fato considerado irregular, a Empresa Prestadora de Serviço

será formalmente cientificada por meio de Notificação Extrajudicial expedida pelo SENAR-DF, ocasião em que lhe será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.3. Para aplicação e validação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, para a Empresa Prestadora de Serviço apresentar sua defesa.

VIII. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:

- a)** Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação de prestação de serviços;
- b)** Deixar de aplicar a metodologia definida pelo SENAR-DF referente aos programas a que fizer parte;
- c)** Apresentar, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;
- d)** Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR-DF e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas;
- e)** Não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo SENAR-DF para realização dos trabalhos, quando for o caso;
- f)** Entregar ou divulgar material de sua pessoa jurídica e/ou seus serviços de atendimento ao público atendido durante a execução dos serviços contratados pelo SENAR-DF;
- g)** Comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo SENAR-DF para fins particulares;
- h)** Cobrar qualquer quantia dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativo aos serviços prestados pelo SENAR-DF;
- i)** Abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao SENAR-DF;
- j)** Utilizar a logomarca do SENAR-DF como referência para a realização de serviços não contratados ou a utilizar em assinatura, cartões de visitas, portais, sites ou outros canais de comunicação;
- k)** Articular parcerias em nome do SENAR-DF sem sua prévia e expressa autorização;
- l)** Portar-se de maneira inadequada e incompatível com as atribuições da prestação de serviço de

acordo com os perfis abordados neste Edital e nos manuais e documentos norteadores do SENAR-DF;

- m) Alterar seu objeto social de modo que o torne incompatível com a prestação de serviços objeto do credenciamento.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos, e/ou as informações adicionais que se fizerem necessárias quanto ao credenciamento, deverão ser enviados somente para o seguinte e-mail: senar@senardf.org.br

9.2. As pessoas jurídicas credenciadas são responsáveis pela veracidade, legitimidade dos documentos e informações apresentadas por seus profissionais.

9.3. O SENAR-DF não se responsabiliza por processos de credenciamento interrompidos ou cancelados por ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou internet ou outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados;

9.4. Os casos omissos decorrentes deste Edital serão resolvidos pelo SENAR-DF, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

9.5. O foro de Brasília-DF, será o competente para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.

9.6. Os Anexos, Informativos de Serviços e Manuais de Procedimentos são partes integrantes deste Edital.

Brasília - DF, 24 de junho de 2026.



Assinado digitalmente via ZapSign por
Eduardo Pickler Schulter
Data 24/06/2026 15:37:55.312 (UTC-0300)

EDUARDO PICKLER SCHULTER
SUPERINTENDENTE
SENAR-DF